



## EDITAL Nº 05/2025

A Presidente da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Coronel Vivida – PR no uso das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o Estatuto da Entidade.

**FAZ SABER**, que se encontram abertas as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado para a contratação para a função de **PSICÓLOGA** para a APMI de Coronel Vivida - PR, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas neste Edital:

### Capítulo I

#### **Do Emprego, Número de Vagas, Salário, Jornada de Trabalho e Habilitação.**

**Art. 1º** - Encontram-se abertas, para preenchimento das vagas, mediante seleção simplificada, o emprego abaixo relacionado:

| <b>Emprego</b> | <b>Vagas</b> | <b>Salário</b> | <b>Carga Horaria</b> | <b>Idade</b>            | <b>Sexo</b> |
|----------------|--------------|----------------|----------------------|-------------------------|-------------|
| PSICÓLOGA      | 01           | R\$ 2.116,00   | 16 horas semanais    | Idade Mínima de 18 anos | Feminino    |

- a) O candidato aprovado deve ter disponibilidade para iniciar suas atividades assim que convocado.
- b) A contratação será por prazo indeterminado.
- c) O Processo Seletivo Simplificado será realizado pela Comissão Organizadora especialmente designada para esse fim entre os membros da diretoria da entidade, assim como coordenação e equipe pedagógica.
- d) Os prazos definidos neste Edital serão contados em dias corridos, desconsiderando-se o dia de início e incluindo-se o do final.



e) Será admitida a impugnação deste Edital, desde que devidamente fundamentada, até às 17:00 horas do dia 17 de setembro de 2025, a qual deverá ser protocolizada na Secretaria da Entidade, do Município de Coronel Vivida-PR.

f) As publicações legais constantes deste edital serão realizadas pelos seguintes meios: mural, site da entidade e demais meios de comunicação oficiais.

## **Capítulo II**

### **Das Atribuições**

**Art. 2º** - São atribuições da Psicóloga:

- a) Atendimentos aos integrantes e famílias;
- b) Elaboração e planejamento de atividades;
- c) Elaboração de prontuários e relatórios;
- d) Visitas domiciliares;

## **Capítulo III**

### **Das Inscrições**

**Art. 3º** - Os candidatos que pretendem concorrer à vaga de Psicóloga, deverão realizar inscrições junto a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância, situada na Rua Primo Zeni, 765, Vila Operária, do Município de Coronel Vivida-PR no período de 15/09/2025 até 19/09/2025 das 8:00 às 17:00.

§1º. Não serão aceitas inscrições fora de prazo.

§2º. Após o encerramento do prazo, o candidato não poderá efetuar qualquer alteração nas informações contidas em sua inscrição.

§3º. Para inscrever-se no processo seletivo, o candidato deverá comparecer pessoalmente ao endereço e nos horários e prazos indicados no *caput* ou por intermédio de procurador, munido de instrumento público ou particular de mandato, com firma reconhecida em cartório (e com poderes especiais para realizar a sua inscrição no processo seletivo).

§4º. A inscrição do candidato implicará o conhecimento prévio e a tácita aceitação das presentes instruções e normas estabelecidas neste edital.



## **Capítulo IV**

### **Dos documentos exigidos**

**Art. 4º** - Somente poderá concorrer à vaga de psicóloga a pessoa que preencher, até a data da respectiva inscrição, os seguintes requisitos e entrega da documentação:

- a) inscrição em formulário próprio;
- b) apresentar Currículo;
- c) idade a partir de 18 (dezoito) anos;
- d) comprovar, mediante Certidão de Cartório Distribuidor da Comarca, não estar sendo processado criminalmente ou ter contra si, sentença criminal condenatória transitada em julgado; - idoneidade moral
- e) apresentar cópia de RG e CPF;
- f) Apresentar comprovante de escolaridade mínima exigida para a função (superior completo em psicologia);
- g) Procuração (quando realizado através de procurador)
- h) Fotocópia dos Diplomas ou Certificados cursos livres na área de Informática, de cursos técnicos em Informática, de Graduação, Pós-Graduação e Cursos – se tiver, para fins de comprovar a titulação;

§1º. O candidato é responsável pelas informações prestadas no Formulário de Inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento deste documento.

§2º. Não serão aceitas inscrições de candidatos com documentação incompleta, mesmo que se comprometam a complementá-la em data posterior.

§3º. Não será cobrado qualquer valor a título de inscrição e não serão aceitas inscrições via fax, via postal e/ou via e-mail.

§4º. Não poderão participar do Processo Seletivo Simplificado, os membros da Comissão Organizadora/examinadora/julgadora, nem seus cônjuges, companheiros (as) ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau.



### **Da homologação das inscrições**

**Art. 5º.** No dia 22/09/2025 a Comissão Organizadora publicará no painel de publicações oficiais da APMI, edital contendo relação nominal dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

§1º. O candidato que não tiver a sua inscrição homologada, poderá interpor recurso escrito perante a Comissão Organizadora, até as 17:00 h, do dia 25/09/2025, no endereço indicado no art. 3º, mediante apresentação das razões que amparam a sua irresignação.

§2º. O deferimento ou indeferimento do recurso será publicado no quadro mural APMI e demais meios citados do art. 1º. letra f.

§3º. O processo contendo a resposta ao recurso ficará à disposição dos candidatos somente na secretaria da entidade, onde os interessados poderão ter vistas aos mesmos.

§4º. Não serão considerados os recursos protocolizados fora do prazo.

§5º. Não serão aceitos recursos por e-mail ou pelo Correio.

§6º. A Comissão Organizadora, apreciando o recurso que trata o §1º artigo, poderá reconsiderar sua decisão, hipótese na qual o nome do candidato passará a constar no rol de inscrições homologadas.

§7º. A lista final de inscrições homologadas será publicada na forma do §2º.

§8º. Os candidatos que tiverem suas inscrições homologadas na lista que trata o §7º, estarão automaticamente aptos a participarem do processo seletivo simplificado previsto neste edital.

### **Capítulo VI**

#### **Do Processo Seletivo**

**Art. 6º** - O teste seletivo será realizado com base na avaliação de Currículo (títulos e experiência comprovada) pela Comissão Organizadora, limitada ao máximo de 10,0 pontos:



- a) Experiência na atuação com crianças e adolescentes - 1,0 ponto a cada ano trabalhado (limitado ao máximo de 5,0 pontos);
- b) Curso técnico ou de Graduação correlata a atuação com crianças e adolescentes - 1,0 pontos;
- c) Cursos Livres de Informática com duração mínima de 24 horas (0,5 pontos a cada curso realizado, limitado à 2,0 pontos);
- d) Curso de Pós Graduação correlata à atuação com crianças e adolescentes (0,5 ponto, limitado à 2,0 pontos);

§1º. Somente serão aceitos a experiência e os títulos expedidos e comprovados até a data da inscrição.

§2º. Receberá nota zero e será eliminado do certame o candidato que não demonstrar a experiência e títulos.

§3º. Serão de inteira responsabilidade do candidato às informações prestadas por seu procurador no ato de entrega dos títulos, bem como a entrega dos títulos na data prevista no edital de convocação para essa fase, arcando o candidato com as consequências de eventuais erros de seu representante.

§4º. A classificação dos candidatos será baseada no somatório de pontos obtidos na avaliação de títulos.

§5º. Na hipótese de igualdade no total de pontos, o desempate se dará através dos seguintes critérios:

- a) Maior tempo de experiência profissional;
- b) Por idade, prevalecendo o de maior idade.

## **Capítulo VII**

### **Da divulgação dos Resultados**

**Art. 7º.** Os resultados de cada fase referente ao processo seletivo simplificado e o resultado final do processo seletivo, publicado no site no Mural da APMI.



§1º. O resultado da seleção e a classificação preliminar serão divulgados no 27/09/2025;

§2º. Candidato que desejar interpor recursos em face do conteúdo do edital de classificação preliminar, deverá fazê-lo até às 17:00 h do dia 29/09/2025 mediante protocolo na Coordenação da Entidade.

§3º. Candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será liminarmente indeferido.

§4º. Não serão aceitos recursos que não estejam de acordo com este edital ou fora do prazo.

§5º. O resultado final do processo seletivo simplificado será divulgado no dia 29/09/2025.

§6º. Transcorrido o prazo recursal sem a interposição de recurso ou ultimado o seu julgamento, a Comissão encaminhará o Processo Seletivo Simplificado a Presidente da APMI para homologação.

## **Capítulo VIII**

### **Da convocação**

**Art. 8º.** Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado, o aprovado será convocado para serviço por tempo indeterminado;

§1º. A chamada dos candidatos classificados para ocuparem a vaga será realizada de acordo com a classificação, devendo o convocado se apresentar em até 02 (dois) dias, sob pena de perda da vaga, a partir da publicação do Edital.

§2º. O não comparecimento dentro do prazo estabelecido na convocação ou a apresentação dentro dos prazos estabelecidos para a contratação, porém, sem satisfazer as exigências previstas em Edital, implicará a inabilitação do candidato, reservando-se a APMI o direito de convocar o próximo candidato da lista de classificação.

§4º. Findada a lista de classificados no prazo de validade do certame e havendo nova necessidade de substituição, poderá convocar novamente o primeiro colocado da lista, e assim sucessivamente.



§5º. O candidato que não puder ou não desejar assumir a vaga disponibilizada por ocasião da convocação poderá solicitar formalmente, por uma única vez, o reposicionamento no último lugar da lista de classificados, a fim de ser convocado futuramente, se houver necessidade.

## **Capítulo IX**

### **Regime Jurídico**

**Art. 9º** - Os candidatos que forem selecionados no Processo Seletivo, quando de sua contratação vincular-se-ão a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Coronel Vivida - APMI Regime CLT e Regime Geral de Previdência.

Parágrafo único. A contratação do candidato classificado fica condicionada, ainda, de aprovação prévia em exame médico e perfil psicológico admissional, efetuado por profissionais indicados pelo empregador, atestando que o mesmo goza de boa saúde física e mental para o desempenho da função.

**Art. 10** - Os candidatos serão submetidos a um período de experiência de até 90 (noventa) dias, nos termos da legislação trabalhista em vigor (art. 445, p. único, e art. 451, ambos da CLT), passando nesse ínterim por avaliações de desempenho.

**Art. 11** - Os candidatos contratados estarão cientes de que receberão orientações quanto a situações de trabalho e normas, inclusive contidas no Regimento Interno, que devem ser cumpridas no desenvolvimento da função, a serem determinadas pela APMI.

## **Capítulo X – Disposições Finais**

**Art. 12** - A validade deste Processo Seletivo será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período a critério do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



**Art. 13** – A inobservância, por parte do candidato, de qualquer prazo estabelecido em convocações será considerada, em caráter irrecorrível, como desistência.

**Art. 14** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Coronel Vivida, 15 de setembro de 2025.

MICHELI MARCOLINA  
BOLDORI:032578269  
58

Assinado de forma digital por  
MICHELI MARCOLINA  
BOLDORI:03257826958  
Dados: 2025.09.15 13:10:48 -03'00'

**MICHELI MARCOLINA BOLDORI**

*Presidente da APMI*